



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: A T Verdan Consultoria Educacional		UF: PR
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Ágora – Administração, Educação e Cultura (FAAEC), com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Alysson Massote Carvalho		
e-MEC Nº: 202014278		
PROCESSO Nº: 23001.000969/2023-71		
PARECER CNE/CES Nº: 651/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 13/9/2023

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade Educação a Distância (EaD), da Faculdade Ágora – Administração, Educação e Cultura (FAAEC), código e-MEC nº 5000, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202014278, juntamente com a autorização para o funcionamento de 1 (um) curso superior vinculado de Pedagogia, licenciatura (processo e-MEC nº 202014751, código e-MEC nº 1535898).

As informações a seguir, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017, nas Portarias Normativas MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, e nº 11/2017, o processo foi encaminhado ao Inep para a avaliação in loco.

O relatório de avaliação, código 169069, emitido pela comissão de especialistas designada pelo Inep, é resultado da apreciação ocorrida no período de 15/12/2021 a 17/12/2021, no endereço: Rua Monsenhor Celso, Nº 256, Bairro Centro, Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP.: 80.010-150, e apresenta os seguintes conceitos para as dimensões relacionadas abaixo:

DIMENSÕES	CONCEITOS
Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional	4,00
Eixo 2: Desenvolvimento institucional	3,86
Eixo 3: Políticas acadêmicas	3,67
Eixo 4: Políticas de gestão	4,14
Eixo 5: Infraestrutura	3,61
Conceito Final	4

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

O relatório de avaliação in loco, referente ao processo em voga, não foi impugnado por esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, nem pela interessada.

4. CONSIDERAÇÕES DA SERES

[...]

Convém destacar que, em que pese a obtenção de conceitos satisfatórios nas dimensões e conceito final igual a 4, foi atribuído conceito insatisfatório igual a 1 ao Indicador 5.13 (Estrutura dos polos EaD), que é relacionado ao critério basilar definido pela Portaria Normativa MEC nº 20/2017, art. 5º, II, transcrito acima.

<i>PN 20/2017</i>	<i>Descrição</i>	<i>Forma de atendimento do Requisito</i>
<i>Art. 3º - I</i>	<i>CI igual ou maior que três</i>	<i>Atendimento, conforme apresentado no título 3 do presente parecer.</i>
<i>Art. 3º - II</i>	<i>Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI</i>	<i>Atendimento, conforme apresentado no título 3 do presente parecer.</i>
<i>Art. 3º - III</i>	<i>Plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes</i>	<i>Documentação inserida na aba comprovante da IES.</i>
<i>Art. 3º - IV</i>	<i>Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente</i>	<i>Documentação inserida na aba comprovante da IES.</i>
<i>Art. 3º - V</i>	<i>Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social</i>	<i>Não atendido. Em consulta realizada em 19/06/2023, ao site da Receita Federal do Brasil, não foi possível obter certidão negativa.</i>
	<i>Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS</i>	<i>Atendido. Certidão com validade: 08/06/2023 a 17/07/2023</i>
<i>Art. 5º - I</i>	<i>PDI, política institucional para a modalidade EaD</i>	<i>Atendido. Conceito igual ou maior que 3 (três) no Indicador 2.6 do relatório de avaliação.</i>
<i>Art. 5º - II</i>	<i>estrutura de polos EaD, quando for o caso</i>	<i>Não atendido. Conceito igual ou maior que 3 (três) no Indicador 5.13 do relatório de avaliação</i>
<i>Art. 5º - III</i>	<i>infraestrutura tecnológica</i>	<i>Atendido. Conceito igual ou maior que 3 (três) no Indicador 5.14 do relatório de avaliação</i>
<i>Art. 5º - IV</i>	<i>infraestrutura de execução e suporte</i>	<i>Atendido. Conceito igual ou maior que 3 (três) no Indicador 5.15 do relatório de avaliação</i>
<i>Art. 5º - V</i>	<i>recursos de tecnologias de informação e comunicação</i>	<i>Atendido. Conceito igual ou maior que 3 (três) no Indicador 5.17 do relatório de avaliação</i>
<i>Art. 5º - VI</i>	<i>Ambiente Virtual de Aprendizagem AVA</i>	<i>Atendido. Conceito igual ou maior que 3 (três) no Indicador 5.18 do relatório de avaliação</i>
<i>Art. 5º - VII</i>	<i>Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso</i>	<i>Atendido. Conceito igual ou maior que 3 (três) no Indicador 5.7 do relatório de avaliação</i>

PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO DE CURSO EaD VINCULADO		
Decreto nº 9.235/2017	Requisito	Resultado da Análise
18, §1º e 40	O ato de credenciamento de IES está acompanhado de ato de autorização para a oferta de, no mínimo, um curso superior de graduação.	Atendimento do quesito. Processo de credenciamento EaD acompanhado de ao menos um protocolo de autorização de curso EaD vinculado.

5. DOS CURSOS EaD VINCULADOS

Por oportuno, é necessário informar que os pedidos de autorização dos cursos pleiteados passam por apreciação da Seres, que analisa, com base em padrões decisórios definidos em normativo próprio, os elementos da instrução processual, a avaliação do Inep e o mérito do pedido para preparar seu parecer. Os pareceres finais dos cursos EaD vinculado, que se encontram anexados a este, apresentam as seguintes deliberações:

Processo nº	Código do Curso	Curso	Resultado do Parecer da Seres
202014751	1535898	PEDAGOGIA (Licenciatura)	Indeferimento

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se desfavorável ao credenciamento para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, pelo prazo máximo de 04 anos, da Faculdade Ágora - Administração, Educação e Cultura - FAAEC, com sede à Rua Monsenhor Celso, Nº 256, Bairro Centro, Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP.: 80.010-150, mantida pela A T Verdan Consultoria Educacional, CNPJ: 22.541.424/0001-04, com sede no Município de São José de Ubá, Estado do Rio de Janeiro.

[...]

PARECER FINAL

Assunto: Autorização de curso superior na modalidade de Educação a Distância (EaD).

Processo vinculado ao Credenciamento EaD nº 202014278

[...]

Curso

Denominação: PEDAGOGIA – LICENCIATURA

Código do Curso: 1535898

Modalidade: Educação a distância (EaD).

Vagas totais anuais (processo): 6.000

Vagas totais anuais (relatório Inep): 1.000

Carga horária (processo): 3.930 horas

Carga horária (relatório Inep): 3.360 horas

[...]

3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

[...]

A avaliação efetuada no âmbito do presente processo ocorreu no período de 08/09/2022 a 09/09/2022, no endereço: Rua Monsenhor Celso, Nº 256, Bairro Centro, Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP.: 80.010-150, tendo como resultado o relatório de avaliação de código 173696, com os seguintes conceitos:

Quadro 1: Conceitos Final e das dimensões do Relatório de Avaliação, após apreciação da CTAA	
Dimensão /Conceito Final	Conceito
Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica	3,05
Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial	3,07
Dimensão 3 - Infraestrutura	2,67
Conceito Final	3

Para além da obtenção do conceito insatisfatório igual a 2,67 na Dimensão 3 (Infraestrutura), o relatório apresenta os seguintes conceitos insatisfatórios:

Dimensão 1 (Organização Didático-Pedagógica)

Indicador 1.14. Atividades de tutoria. Conceito 2

Indicador 1.15. Conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias às atividades de tutoria. – Conceito 2

Indicador 1.20. Número de vagas. Conceito 2

Dimensão 2 (Corpo Docente e Tutorial)

Indicador 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica.

Dimensão 3 (Infraestrutura)

Indicador 3.1. Espaço de trabalho para docentes em Tempo Integral. Considerar os espaços de trabalho para os docentes em Tempo Integral do primeiro ano do curso (CST) ou dois primeiros anos (bacharelados/licenciaturas). Conceito 2

Indicador 3.2. Espaço de trabalho para o coordenador. Conceito 2

Indicador 3.3. Sala coletiva de professores. NSA para IES que possui espaço de trabalho individual para todos os docentes do curso. Considerar a sala coletiva de professores para os docentes do primeiro ano do curso (CST) ou dois primeiros anos (bacharelados/licenciaturas). Conceito 2

Indicador 3.6. Bibliografia básica por Unidade Curricular (UC). Considerar o acervo da bibliografia básica para o primeiro ano do curso (CST) ou para os dois primeiros anos (bacharelados/licenciaturas). Conceito 2

Indicador 3.7. Bibliografia complementar por Unidade Curricular (UC). Considerar o acervo da bibliografia complementar para o primeiro ano do curso (CST) ou para os dois primeiros anos (bacharelados/licenciaturas). Conceito 2

Indicador 3.14. Processo de controle de produção ou distribuição de material didático (logística). Conceito 2

Após a avaliação externa, sob a responsabilidade do Inep, o processo prossegue para a fase de manifestação da instituição e da Seres. Como resultado, o protocolo poderá ser encaminhado para a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), quando impugnada a avaliação, ou seguirá para a apreciação desta Secretaria, que analisará os elementos da instrução documental, a avaliação do Inep e o mérito do pedido para elaboração do Parecer Final, com base em padrões decisórios definidos nas normas.

O relatório de avaliação in loco, referente ao processo em voga, foi impugnado pela Secretaria e pela interessada.

A CTAA conheceu dos recursos, para, no mérito, expedir parecer pelo provimento parcial, nos seguintes termos:

5) VOTO

Nada mais a ser tratado no mérito, esta Relatoria encaminha o seguinte voto à CTAA:

Específico para provimento parcial:

Pelo exposto e após a análise do processo em pauta, estando presentes os pressupostos de admissibilidade, esta Relatoria manifesta-se por conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, indicando à CTAA a Reforma do Parecer da Comissão de Avaliação, da seguinte forma:

Indicador 1.14 - majoração de 2 para 3
Indicador 1.15 - manutenção do conceito 2
Indicador 1.16 - minoração de 3 para 2
Indicador 1.17 - manutenção do conceito 3
Indicador 1.20 - manutenção do conceito 2
Indicador 3.1 - manutenção do conceito 2
Indicador 3.2 - manutenção o conceito 2
Indicador 3.3 - manutenção do conceito 2
Indicador 3.6 - manutenção do conceito 2
Indicador 3.7 - manutenção do conceito 2
Indicador 3.14 - manutenção do conceito 2

II. VOTO DO RELATOR

III. DECISÃO DO CONSELHO

A CTAA vota pela reforma do relatório da Comissão de Avaliação.

Desta feita, os resultados da CTAA geraram o relatório de avaliação nº 178316, com os seguintes conceitos:

<i>Quadro 1: Conceitos Final e das dimensões do Relatório de Avaliação, após apreciação da CTAA</i>	
<i>Dimensão /Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica</i>	<i>3,05</i>
<i>Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial</i>	<i>3,07</i>
<i>Dimensão 3 - Infraestrutura</i>	<i>2,67</i>
<i>Conceito Final</i>	<i>3</i>

Assim, são esses os indicadores que restaram insatisfatórios após a emissão do parecer da CTAA:

Dimensão 1 (Organização Didático-Pedagógica)

Indicador 1.15. Conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias às atividades de tutoria. – Conceito 2

Indicador 1.16. Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) no processo ensino-aprendizagem. Conceito 2

Indicador 1.20. Número de vagas. Conceito 2

Dimensão 2 (Corpo Docente e Tutorial)

Indicador 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica.

Dimensão 3 (Infraestrutura)

Indicador 3.1. Espaço de trabalho para docentes em Tempo Integral. Considerar os espaços de trabalho para os docentes em Tempo Integral do primeiro ano do curso (CST) ou dois primeiros anos (bacharelados/licenciaturas). Conceito 2

Indicador 3.2. Espaço de trabalho para o coordenador. Conceito 2

Indicador 3.3. Sala coletiva de professores. NSA para IES que possui espaço de trabalho individual para todos os docentes do curso. Considerar a sala coletiva de professores para os docentes do primeiro ano do curso (CST) ou dois primeiros anos (bacharelados/licenciaturas). Conceito 2

Indicador 3.6. Bibliografia básica por Unidade Curricular (UC). Considerar o acervo da bibliografia básica para o primeiro ano do curso (CST) ou para os dois primeiros anos (bacharelados/licenciaturas). Conceito 2

Indicador 3.7. Bibliografia complementar por Unidade Curricular (UC). Considerar o acervo da bibliografia complementar para o primeiro ano do curso (CST) ou para os dois primeiros anos (bacharelados/licenciaturas). Conceito 2

Indicador 3.14. Processo de controle de produção ou distribuição de material didático (logística). Conceito 2

4. CONSIDERAÇÕES DA SERES

[...]

4.2. Da análise do pedido

No caso específico da modalidade a distância, cabe salientar que, conforme estipula o artigo 8º, § 1º, da Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, a oferta de cursos superiores a distância, sem previsão de atividades presenciais, inclusive por IES detentoras de autonomia, fica condicionada à autorização prévia pela Seres atendidas às Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) e às normas específicas a serem expedidas pelo MEC.

4.3. Da análise do mérito

Para além disso, o relatório apresentar conceito insatisfatório no indicador 1.16, que se relaciona com o critério basilar da Portaria Normativa MEC 20/2017, art. 13, IV, 'e', transcrito acima.

Acerca das exigências previstas no art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, seguem os devidos esclarecimentos:

Portaria Normativa nº 20/2017	Requisito	Resultado da Análise
Art. 13, I	Conceito de Curso igual ou maior que três.	Atendimento do quesito, conforme apresentado no quadro 1, do título 3, do presente parecer.
Art. 13, II	Conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do Conceito do Curso. Obs.: Conforme dita o § 4º, do art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, será considerado como atendido esse critério na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais, e o conceito final, sejam iguais ou superiores a 3.	Não atendimento do quesito, obteve conceitos maiores do que 3 nas três Dimensões, conforme apresentado no quadro 1, do título 3, do presente parecer.
Art. 13, IV, a	Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.4: Estrutura Curricular.	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação reformado pela CTAA.
Art. 13, IV, b	Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.5: Conteúdos Curriculares.	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.
Art. 13, IV, c	Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.6: Metodologia.	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.

Art. 13, IV, e	Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.16: Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC.	Não Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.
Art. 13, IV, d	Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.17: Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.
Art. 13, § 2º, I	Diretrizes Curriculares Nacionais	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.

Desta forma, considerando não terem sido atendidos os critérios legais e normativos para a oferta do curso EaD com qualidade, bem como não terem sido atendidos os critérios necessários para o credenciamento EaD da interessada, somos pelo indeferimento do pleito.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se pelo indeferimento do pedido de autorização do curso de Pedagogia, Licenciatura, na modalidade a distância, Cód. 1535898, pleiteado pela Faculdade Ágora - Administração, Educação e Cultura - FAAEC, com sede no endereço: Rua Monsenhor Celso, Nº 256, Bairro Centro, Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP.: 80.010-150, mantida pela A T Verdan Consultoria Educacional.

Esses são os fatos. Passo ao relatório.

Considerações do Relator

Infere-se que a IES obteve conceito final igual a 4 (quatro). Inobstante a isso, em conformidade com o relatório do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), contata-se que a IES deixou de atender a legislação vigente no que concerne às determinações trazidas pelo artigo 3º, inciso V, e pelo artigo 5º, inciso II da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017. Quanto a este último, a IES obteve conceito insatisfatório igual a 1 (um) para o Indicador 5.13. Estrutura dos polos EaD, que remete ao seu indeferimento.

O curso superior de Pedagogia, licenciatura, obteve conceito final igual a 3 (três). Contudo, além da obtenção do conceito insatisfatório igual a 2,67 na Dimensão 3 – Infraestrutura, o relatório apresenta os seguintes conceitos inferiores a 3 (três):

Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica

Indicador 1.15. Conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias às atividades de tutoria. – conceito 2 (dois); e

Indicador 1.20. Número de vagas – conceito 2 (dois).

Dimensão 2 – Corpo Docente e Tutorial

Indicador 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica. – conceito 2 (dois).

Dimensão 3 – Infraestrutura

Indicador 3.1. Espaço de trabalho para docentes em Tempo Integral. Considerar os espaços de trabalho para os docentes em Tempo Integral do primeiro ano do curso (CST) ou dois primeiros anos (bacharelados/licenciaturas). – conceito 2 (dois);

Indicador 3.2. Espaço de trabalho para o coordenador. – conceito 2 (dois);

Indicador 3.3. Sala coletiva de professores. NSA para IES que possui espaço de trabalho individual para todos os docentes do curso. Considerar a sala coletiva de professores para os docentes do primeiro ano do curso (CST) ou dois primeiros anos (bacharelados/licenciaturas). – conceito 2 (dois);

Indicador 3.6. Bibliografia básica por Unidade Curricular (UC). Considerar o acervo da bibliografia básica para o primeiro ano do curso (CST) ou para os dois primeiros anos (bacharelados/licenciaturas). – conceito 2 (dois);

Indicador 3.7. Bibliografia complementar por Unidade Curricular (UC). Considerar o acervo da bibliografia complementar para o primeiro ano do curso (CST) ou para os dois primeiros anos (bacharelados/licenciaturas). – conceito 2 (dois); e

Indicador 3.14. Processo de controle de produção ou distribuição de material didático (logística). – conceito 2 (dois).

Na sequência temporal, a IES encaminhou, em 25 de julho de 2023, documentação complementar. Todavia, os argumentos apresentados na oportunidade, não redarguem, de forma eficaz, a análise da SERES.

Dessa forma, em convergência com as recomendações da SERES, o pedido de credenciamento da IES deve ser indeferido.

A partir dessas considerações, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Ágora – Administração, Educação e Cultura (FAAEC), que seria instalada na Rua Monsenhor Celso, nº 256, Centro, no município de Curitiba, no estado do Paraná, mantida pela A T Verdan Consultoria Educacional, com sede no município de São José de Ubá, no estado de Rio de Janeiro.

Brasília (DF), 13 de setembro de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 13 de setembro de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente